

DECRETO 47223, DE 26/07/2017 - TEXTO ORIGINAL

Cria o Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto na **Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014**, e na **Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014**,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica – GEP – com o objetivo de elaborar, coordenar e implementar a Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado.

Art. 2º – A Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014**, as resoluções da 2ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Solidário de Minas Gerais, da 6ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais e da 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais e tem como objetivos:

I – construir políticas públicas unificadas para proteção e promoção da saúde humana e dos ecossistemas impactados negativamente pelos agrotóxicos;

II – reduzir, de forma gradual e contínua, a disponibilidade, o acesso e o uso de agrotóxicos no Estado, bem como fomentar a prática da Agroecologia e da Produção Orgânica;

III – fomentar a atenção integral à saúde de populações expostas aos agrotóxicos, incluindo ações de assistência e vigilância em saúde;

IV – estabelecer controle rígido da logística reversa de embalagens e dos processos de coleta, transporte, armazenamento e reciclagem de embalagens de agrotóxicos;

V – ampliar a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados à disponibilização de tecnologias de baixo perigo toxicológico e ecotoxicológico capazes de enfrentar os principais problemas fitossanitários da agricultura estadual e substituir os agrotóxicos considerados como prioritários para reavaliação de suas autorizações de uso;

VI – promover, ampliar e consolidar processos e experiências de acesso e intercâmbio do conhecimento relacionado a produtos e processos de baixo perigo toxicológico e ecotoxicológico que contribuam para a prevenção e controle de problemas fitossanitários, priorizando a redução da dependência de insumos externos;

VII – intensificar a qualificação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural para priorizar formas de agricultura de base agroecológica e orgânica, sensibilizar, capacitar,

qualificar e atualizar conhecimentos quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos, com vistas a induzir o uso de produtos e processos para a prevenção e controle fitossanitário com baixo risco toxicológico e ecotoxicológico;

VIII – aprimorar e diversificar os mecanismos de informação à população, com linguagem adequada para os diversos públicos, utilizando-se dos diversos meios de comunicação audiovisual;

IX – promover e intensificar ações de conscientização e instrumentalização de trabalhadores rurais assalariados e temporários, populações expostas e grupos vulneráveis para a atuação em defesa da saúde laboral e ambiental, conscientizando quanto à viabilidade de modelos sustentáveis de produção;

X – desenvolver e fortalecer a integração de ações para identificação, fiscalização, monitoramento, prevenção e controle da contaminação por agrotóxicos;

XI – garantir de forma ampla a participação e o controle social quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos à saúde e ao meio ambiente;

XII – promover ações de rastreabilidade dos alimentos comercializados no Estado, identificando aqueles que utilizam agrotóxico em sua produção;

XIII – garantir a aquisição institucional de alimentos que atendam os padrões de segurança quanto ao uso de agrotóxicos.

Art. 3º – A construção do Plano de Ação da Estratégia Intersectorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado deverá respeitar as realidades locais e regionais, assegurando as práticas sociais diversas.

Art. 4º – Compete ao GEP:

I – organizar as informações e a interação das ações existentes dos diversos setores com a finalidade de otimizar a administração pública sobre a gestão e o controle do uso de agrotóxicos no Estado;

II – elaborar, coordenar e implementar o Plano de Ação da Estratégia Intersectorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado;

III – acompanhar e monitorar a execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no âmbito da Estratégia Intersectorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado;

IV – contribuir na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental, no que se refere às iniciativas relacionadas à Estratégia Intersectorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado;

V – organizar as atividades a serem desenvolvidas;

VI – coordenar os estudos sobre temas das áreas de conhecimento afetas às suas atividades;

VII – indicar outros membros e convidados que integrarão o GEP;

VIII – editar normas complementares para a realização das atividades;

IX – emitir relatórios semestrais contendo as ações implantadas pela Estratégia Intersectorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica

no Estado, para fins de controle social;

X – assegurar o livre acesso a documentos para o efetivo acompanhamento da execução nas instituições executoras.

Art. 5º – Integram o GEP os representantes dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo:

- a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- b) Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda;
- d) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;
- e) Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;
- g) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac;
- h) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese;
- i) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- j) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;
- k) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;
- l) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- m) Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;
- n) Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- o) Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

§ 1º – A coordenação das atividades do GEP será colegiada e exercida pela Seda, Seapa, SES e Semad, que prestarão suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento.

§ 2º – Cada órgão ou instituição indicará à Seda, por meio de ofício, três representantes para compor o GEP, sendo um titular e dois suplentes, no prazo de até sessenta dias contados da publicação deste decreto.

§ 3º – O GEP atuará mediante pareceres técnicos da Câmara Técnica de Agroecologia e Produção Orgânica do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais e poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades afetos aos temas deste decreto ou que desenvolvam atividades consideradas relevantes para a viabilização das atribuições do Grupo.

§ 4º – Os membros do GEP não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

§ 5º – O funcionamento do GEP será definido por meio de regulamento próprio, aprovado em até sessenta dias.

Art. 6º – O GEP contará com uma Secretaria Executiva, competindo-lhe prestar o apoio administrativo para a consecução dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 7º – O controle social da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado será realizado pelos seguintes Conselhos:

- I – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais;
- II – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;
- III – Conselho de Alimentação Escolar de Minas Gerais;
- IV – Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- V – Conselho Estadual de Política Ambiental;
- VI – Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- VII – Comitês de Bacias Hidrográficas;
- VIII – Conselho Estadual de Política Agrícola.

Art. 8º – O GEP encaminhará à Seplag, no prazo de até noventa dias contados da publicação da resolução de nomeação dos seus membros, o relatório final contendo o Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado.

Art. 9º – O GEP apresentará semestralmente os relatórios das ações de execução do Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado, a ser encaminhado ao Governador.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de julho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL